

União de freguesias Merelim São Paio, Panóias e Parada de Tibães

CONTRATO – AJUSTE DIRETO
AD 04/2024 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

ENTRE:

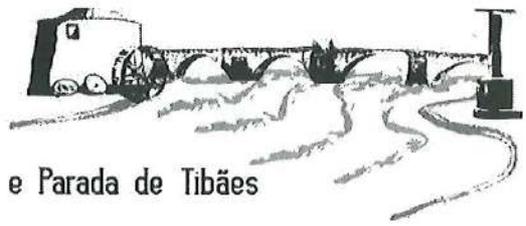
PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE MERELIM SÃO PAIO, PANÓIAS E PARADA DE TIBÃES, pessoa coletiva n.º 510 837 905, com sede na Rua Padre Domingos Duarte da Cunha, n.º 2, 4700-845 Merelim São Paio, neste ato representado por Carmindo Soares, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e outorgando em representação desta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 21 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de Janeiro e das disposições conjugadas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro e do n.º 3 do artigo 106.º do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: LUSO HIGIN - PRODUTOS DE HIGIENE INDUSTRIAL, LDA., pessoa coletiva n.º 505 078 813, com sede na Rua António Maria da Costa 379, Campos verdes, freguesia de Moreira, 4470-567 – Maia, neste ato representado por António Gil Machado Tavares Valente, portador do número de identificação fiscal _____ e por Ricardo Manuel Marques Oliveira Ribeiro Pereira, portador do número de identificação fiscal _____, ambos na qualidade de representantes legais da entidade e com poderes para o ato, confirmados através da consulta da certidão permanente com o código de acesso _____ e válida até 09/02/2025, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Ajuste Direto 04/2024, elaborado nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), aberto a 12 de fevereiro de 2024, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o presente contrato que tem por objeto o "**Fornecimento de materiais de limpeza**".
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 18 de fevereiro de 2024, às 20h04m, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Executivo da Junta de Freguesia em 22 de fevereiro de 2024.



União de freguesias Merelim São Paio, Panóias e Parada de Tibães

- d) Os documentos de habilitação foram enviados pelo Segundo Outorgante para o endereço eletrónico do Primeiro Outorgante, no dia 27 de fevereiro de 2024.
- e) Não foi exigida prestação de caução.
- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação do Primeiro Outorgante é _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
O endereço de contacto é _____
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

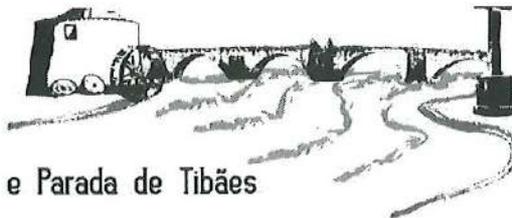
Objeto do contrato

1. Pelo presente é outorgado o contrato de **"Fornecimento de materiais de limpeza"**.
2. O contrato envolve o fornecimento de bens, de acordo com o convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. O fornecimento de bens objeto do contrato desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares ao fornecimento.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da Cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, submetida através de endereço de correio eletrónico;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.



União de freguesias Merelim São Paio, Panóias e Parada de Tibães

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, de acordo com as requisições efetuadas, considerando sempre o preço unitário de cada bem apresentado na proposta adjudicada e em função das quantidades efetivamente entregues, **até ao valor de 5.668,00 € (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor base do procedimento

Cláusula 4.ª

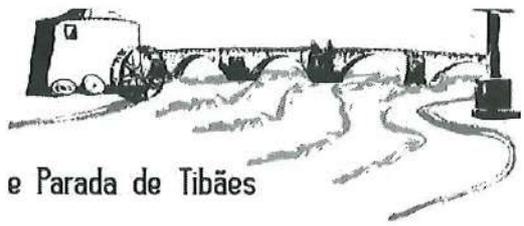
Condições de pagamento

1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação económica 020104, onde tem cabimento a despesa a efetuar pelo compromisso conforme documento em anexo.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da assinatura do contrato escrito. Em caso de assinatura eletrónica, o contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada, no respetivo contrato escrito.
2. O prazo máximo de execução para o fornecimento objeto do contrato é de **12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato terminará a sua vigência logo que for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. O prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b. Na data da renovação, caso alguma das partes comunique a intenção de não renovação do contrato;
 - c. O valor do preço contratual máximo;
 - d. O somatório de todos os fornecimentos, atingir o valor base do procedimento.



União de freguesias Merelim São Paio, Panóias e Parada de Tibães

4. Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

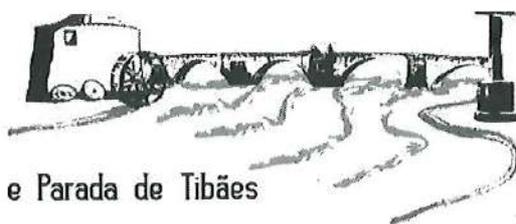
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

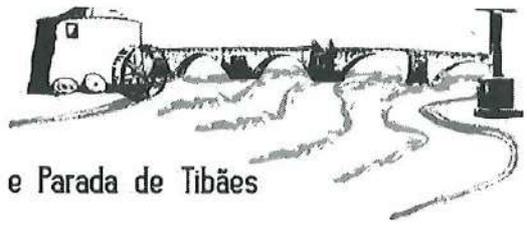
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



União de freguesias Merelim São Paio . Panóias e Parada de Tibães

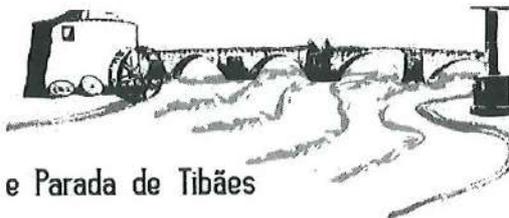
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
10. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que ao Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu



União de freguesias Merelim São Paio, Panóias e Parada de Tibães

e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:

- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venhá a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.



União de freguesias Merelim São Paio, Panóias e Parada de Tibães

17. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 317.º do CCP, não é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Cláusula 11.^a

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

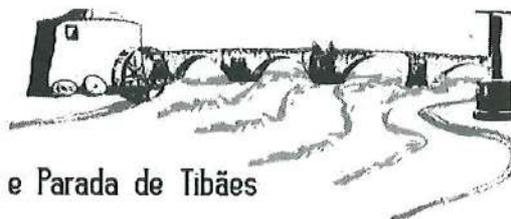
Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Segundo Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.^a

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente



União de freguesias Merelim São Paio, Panóias e Parada de Tibães

reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo Primeiro Outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Este contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os efeitos legais, vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes.

Fica o presente contrato escrito em 9 páginas, que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes.

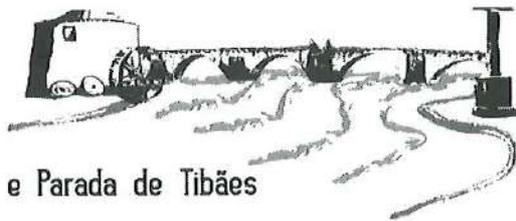
Merelim S. Paio, Panóias e Parada de Tibães, 08 de março de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

1



União de freguesias Merelim São Paio , Panóias e Parada de Tibães

ANEXO I – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

CÓDIGO ARTIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	Preço unitário (S/IVA)
1	SECANTE P/LAVAGEM AUTOMÁTICA DE LOIÇA 10LT	5	
2	DETERGENTE MULTIUSOS LIMÃO 5LT	150	
3	LIXÍVIA AMARELA 5L	250	
4	DETERGENTE HIGIENIZANTE LAVAGEM MANUAL LOIÇA 5LT	8	
5	SABONETE P/MÃOS PERFUMADO BRANCO 5LT	40	
6	TOALHAS DE MÃO CLEAN CLEVER ECO 215 21X22 2FLS 30X180, do tipo ou equivalente	25	
7	GUARDANAPOS 33X33 E-100 1fl 30x100 = 3000fls	8	
8	DETERGENTE DESINFECTANTE CLOROGEL 5LT	10	
9	CERA ACRÍLICA PAVIMENTOS DUROS 5LT WAX PD	6	
10	HIPOCLORITO DE SÓDIO 5L	75	
11	LUVAS DE NITRILO PRETAS S/PÓ FLASH BLACK T-XG CX 100	5	
12	VASSOURA ESPALMADA 30CM C/CABO MADEIRA PÊLO MACIO	10	
13	TOALHAS DE MÃO 21X22CM BRANCO 2FL CX3000FLS	20	
14	SACOS PRETOS DO LIXO EM ROLO 60X80 50lt (1r c/10uni)	240	
15	SABÃO ROSA BARRA 1kg UNI	3	
16	SACOS AZUIS DO LIXO EM ROLO 52x60 (1r c/15uni) c/fecho 30lts	240	
17	DETERGENTE LIQUIDO LAVAGEM AUTOMÁTICA LOIÇA 11KG	25	
18	SAQUETAS P/TALHERES BRANCAS CX2000UNI RNV	8	
19	FLASH ECOLABEL 5KG (do tipo SUTTER ou equivalente)	3	
20	LUVAS DE NITRILO S/PÓ AZUL TAM - MÉDIO CX100	3	
21	LUVAS DE NITRILO PRETAS S/PÓ FLASH BLACK T-S CX 100	4	
22	LUVAS DE NITRILO PRETAS S/PÓ FLASH BLACK T-L CX 100	4	
23	SALVA UNHAS VERDE (do tipo VILEDA ou equivalente)	20	
24	ESFREGÃO VERDE 15X15 CM (do tipo MPT ou equivalente)	20	
25	PAPEL HIG. JUMBO 2fls P12 ROLOS 900SER 180MTS	50	
26	TOALHAS DE MÃO RNV EASY ZZ 2FL 180X15, do tipo ou equivalente	15	
27	DETERGENTE MULTIUSOS ALOE VERA 5LT	25	
28	FLASH ECOLABEL 750ML (do tipo SUTTER ou equivalente)	5	
29	SECANTE P/LAVAGEM AUTOMÁTICA DE LOIÇA 5LT	10	
30	DETERGENTE LIMPA VIDROS AZUL 750ML	10	
31	PANO MICROFIBRAS MULTIUSOS 36X40 PACK12 VER/AM/VERMAZ	6	
32	ESFREGÃO SALVA UNHAS PROFESSIONAL	12	
33	MOPA ULTRASPEED PRO MICROLITE (do tipo VILEDA ou equivalente)	8	
34	DETERGENTE LAVAGEM MANUAL DE LOIÇA AMARELO 5LT	10	
35	CABO MOP-MOPA EM ALUMINIO C/FURO AZUL 1.45CM (do tipo VILEDA ou equivalente)	5	
36	SUPORTE ULTRASPEED PRO 40CM (do tipo VILEDA ou equivalente)	5	
37	LUVAS DE VINIL S/PÓ TAM - MÉDIO	5	
38	ESFREGONA ALGODÃO CRU nº15 220GRS (do tipo MPT ou equivalente)	5	
39	Toalhas mesa 30x45 2ª (1000FLS)	10	
40	Kit completo ultraspeed 2 baldes 25/9LT Pro Trio (do tipo Vileda ou equivalente)	3	
41	Lava chão bio alcoolc brisa marinha azul SPA 5L, do tipo ou equivalente	20	
42	Touca Clip Branca Pack 100	1	